



Comprovante de Publicação

Nº: **31093**

Identificação: **2036/2016**

Data/Hora Veiculação: **07/06/2016 14:26**

Data Publicação : **08/06/2016**

Ato: **DECRETO Nº 29.694/2016**

Assunto: **PLANO DE MOBILIDADE DE ARAUCÁRIA**

Tipo: **Decreto**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **Cria o Grupo de Acompanhamento do Plano de Mobilidade de Araucária – GA e nomeia seus membros.**

Completo

DECRETO Nº 29.694/2016 Súmula: ?Cria o Grupo de Acompanhamento do Plano de Mobilidade de Araucária ? GA e nomeia seus membros.? O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro no inciso XII do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, e atendendo ao contido no Processo Administrativo nº 4209/2016 e ainda, Considerando que o Plano Diretor Participativo de Araucária, Lei Complementar nº 05, de 6 de outubro de 2006, dispõe em suas diretrizes a implementação de políticas setoriais, em especial da política de sistema viário e da política de transporte coletivo, dispostas nos seus artigos 16 a 19; Considerando que o Plano Diretor Participativo de Araucária, Lei Complementar nº 05, de 6 de outubro de 2006, foi elaborado em consonância com a Lei nº 10.257, de 1o de julho de 2001 ? Estatuto da Cidade; Considerando que a Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que instituiu as Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, considera, em seu art. 24, que o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e estabeleceu o prazo máximo de 03 (três) anos de sua vigência para sua execução e integração ao Plano Diretor Municipal; Considerando o Termo de Referência para Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade de Araucária e a ata da Consulta Pública do Plano de Mobilidade de Araucária ? PlaMob, de 01/04/2016, constantes do Processo Administrativo nº 4209/16; DECRETA Art. 1º. Fica criado o Grupo de Acompanhamento do Plano de Mobilidade de Araucária ? GA, responsável por acompanhar e opinar nas diferentes fases do processo da elaboração do Plano de Mobilidade de Araucária ? PlaMob. Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei é utilizada a sigla GA como identificação alternativa do Grupo de Acompanhamento do Plano de Mobilidade de Araucária. Art. 2º. O Grupo de Acompanhamento do Plano de Mobilidade de Araucária ? GA será composto por 6 (seis) representantes dos seguintes segmentos: I. II. III. 01 (um) representante do segmento de trabalhadores; 01 (um) representante do segmento de ciclistas; 01 (um) representante do segmento de portadores de necessidades IV. V. VI. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança Pública; 01 (um) representante do Conselho Municipal de Trânsito de Araucária; 01 (um) representante do Conselho Municipal do Plano Diretor de especiais, Araucária. Parágrafo Único. O exercício da função de representante no Grupo de Acompanhamento do Plano de Mobilidade de Araucária ? GA é considerado serviço público relevante, não cabendo qualquer tipo de remuneração relativamente aos trabalhos desenvolvidos. Art. 3º. A escolha dos membros do Grupo de Acompanhamento do Plano de Mobilidade de Araucária ? GA deve obedecer aos critérios descritos abaixo: Decreto nº 29.694/2016 ? pág. 2/2 I. Em relação aos representantes da Sociedade Civil, a escolha será feita por inscrição dos interessados, por segmento, durante a Consulta Pública do Plano de Mobilidade, sendo que, havendo maior número de interessados do que o de vagas disponíveis por segmento, o representante será definido através de sorteio. II. Em relação aos representantes de Conselho Municipal, a escolha deverá ocorrer em assembléia ou reunião e registrada em ata Parágrafo Único. Os nomes dos representantes escolhidos deverão ser encaminhados através de ofício, acompanhado da respectiva ata, à Secretaria Municipal de Planejamento. Art. 4º. Os membros do Grupo de Acompanhamento do Plano de Mobilidade de Araucária ? GA, definidos através de Decreto específico, terão mandato até a data da publicação da Lei decorrente da consolidação do Plano de Mobilidade de Araucária ? PlaMob. Parágrafo Único. Pode haver substituição dos membros do Grupo de Acompanhamento do Plano de Mobilidade de Araucária ? GA durante o processo de consolidação do Plano de Mobilidade de Araucária ? PlaMob e aprovação da decorrente Lei, desde que seguidos os critérios definidos no artigo 3º desta Lei. Art. 5º. O Grupo de Acompanhamento do Plano de Mobilidade de Araucária ? GA tem as seguintes atribuições: I. Acompanhar as audiências públicas e conferência do Plano de Mobilidade de Araucária ? PlaMob; II. Participar de reuniões setoriais e de capacitação; III. Contribuir na elaboração do Plano de Mobilidade de Araucária ? PlaMob; IV. Cumprir as prerrogativas estabelecidas pela Política Nacional de Mobilidade Urbana ? Lei Federal nº 12.587/2012 ? em relação à participação da sociedade civil, garantindo a construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana; V. Auxiliar na mobilização da sociedade do Município durante o processo participativo da elaboração do Plano de Mobilidade de Araucária ? PlaMob; VI. Acompanhar a aprovação do Plano de Mobilidade de Araucária ? PlaMob junto ao Poder Legislativo Municipal. Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 02 de junho de 2016. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA Prefeito Municipal GLAUCIO BADUY GALIZE Procurador-Geral do Município ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Processo nº 4209/2016 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2016.06.07 08:53:31 -0300